Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2024 III SÉRIE — Número 237

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Assistência Inclusiva em Saúde – CAIS.

Associação Centro Para Paz, Reconciliação e Desenvolvimento – CPRD.

Associação da Pessoa vivendo com Sequelas Póis AVC-PSAVC.

Associação Moçambicana de Ética e Compliance – ASMEC.

Agricultural and Ecological Systems International.

Al – Xikma General Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Alimentar Trading, Limitada

Aquatica Print Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Área 41, Limitada.

Arka Comercial, Limitada.

As Mining Limitada.

Bjj Construction Commerce & Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brandworks Solutions, S.A.

Chzama Supliers, Limitada.

CJ ICM Logistics, Limitada.

Comfort Travel, Limitada.

Cooperativa de Mineiros de Namunonono 2 – Limitada.

Cooperativa Umodja Wathiana, Limitada.

Cooperativa Umoja Ni Nguvu, Limitada.

DDS Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deigtor Investimentos, Limitada.

Espiga D'Ouro, Limitada.

Fênix Optical, Limitada.

G & G Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

HIGG Cabo Mineral, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hoxuwany, Sociedade Unipessoal, Limitada

Ibiza Travel & Tours, Limitada

Igreja Comunidade Pentecoste Em Moçambique

Issiaka Koita Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Jabula Resort, Limitada

JPL Consultoria, Limitada

Karibu Imobiliária, Limitada

Mag Software Sociedade Unipessoal, Limitada

Mecufi Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Merec Industries, "SU", SA.

Mob-Link Transporte e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozeck Equipamentos e Serviços, Limitada.

Mucavel Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muga Enterprises, Limitada.

Mussa João Napita, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula & Índia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Netcom, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nharreluga Logistics Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niderpoint, Limitada.

Norte Correctora de Seguros, SA.

Promedical Healthcare, Limitada.

RBT-Reobote Consultoria e Serviços Sociedade, SU, Limitada.

Sardónica Moçambique, Limitada.

Tivane Game Studio (TGS), SA.

Tranquility Eco Resorts, Sociedade Unipessoal Limitada.

Vethorn Engineering, Limitada.

Zacarias Amade Advogado & Consultores, Sociedade Unipessoal Limitada.

Zzunga, Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Centro de Assistência Inclusiva em Saúde – CAIS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Assistência Inclusiva em Saúde – CAIS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

———

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurdídico da Associação Centro para Paz, Reconciliação e Desenvolvimento – CPRD como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro para Paz, Reconciliação e Desenvolvimento – CPRD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

———

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurdídico da Associação Moçambicana de Ética e Compliance — ASMEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa juídica a Associação Moçambicana de Ética e Compliance — ASMEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

———

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação da Pessoa Vivendo com Sequelas Póis-AVC-PSAVC, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Pessoa Vivendo com Sequelas Póis-AVC-PSAVC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Assistência Inclusiva em Saúde – CAIS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Centro de Assistência Inclusiva em Saúde – CAIS, doravante designada por CAIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O CAIS é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, no bairo da Polana Cimento A, casa n.º 1050, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e, sempre que necessário, ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro. É criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras entidades nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O CAIS tem como objectivos:

a) promover o desenvolvimento de pesquisas na área da saúde visando o bem-estar nas comunidades através da elaboração de projectos e estudos científicos para a prevenção e tratamento de doenças;

b) promover campanhas de saúde pública que visam o controlo de infeções comunitárias, higiene pessoal, limpezas e saneamento do meio através da distribuição de folhetos, divulgação em canais televisivos, jornais de maior circulação no país e *internet*;

c) promover capacitação de técnicos de saúde através de formações e bolsas de estudos; e

d) promover a capacitação e desenvolvimento institucional através de cooperação com com entidades congêneres no plano internacional e realização de jornadas científicas, e conferências reuniões e seminários e prestar apoio técnico aos serviços de saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros do CAIS as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam no pleno gozo das suas capacidades civis e desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção do CAIS, bem como partilhar claramente a sua visão e missão.

Dois) A admissão como membro do CAIS é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro do CAIS só é efectiva após o pagamento da jóia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

O CAIS tem as seguintes categoriass de membros:

a) membros fundadores – os que idealizaram e participaram no reconhecimento jurídico do CAIS;

b) membros efectivos – todos os que aceitam de forma voluntária colaborar, assiduamente, contribuindo para o alcance dos seus objectivos; e

c) membros honorários – todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza ao CAIS, mereçam essa distinção por voto da maioria de membros em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro é formalizada em acta da Assembleia Geral ou em acta do Conselho de Direcção e perdem a qualidade de membro:

a) os que solicitam a sua demissão;

b) os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, e extintos, em falência ou encerrados caso sejam entidades colectivas;

c) os que estejam suspensos e os que tenham sido expulsos;

d) os que usem indevidamente o CAIS ou o nome desta para fins alheios a esta;

e) os que demonstrarem conduta e postura que ferem os objectivos do CAIS; e

f) os indiciados de crime doloso contra a vida das pessoas ou crime doloso de natureza financeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, os seguintes:

a) dirigir e propor os membros dos órgãos sociais do CAIS em Assembleia Geral;

b) são direitos dos membros, sem prejuízo do disposto nestes estatutos;

c) votar as deliberações da Assembleia Geral;

d) eleger e ser eleito para os órgãos sociais em conformidade com o regulamento e critérios de elegibilidade;

e) promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;

f) tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito pelo executivo ou a presidência da Assembleia Geral;

g) chamar atenção aos órgãos sociais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias à Lei e/ou aos estatutos do CAIS.

Dois) Os membros honorários não têm o direito previsto nas alíneas *a*) e *b*) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

a) respeitar e zelar pelos estatutos e regulamentos do CAIS;

b) cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

c) participar em todas as reuniões do CAIS para que tenha sido convocado;

d) responder aos pedidos de informação por parte dos parceiros, instituições do governo, e outras informações que podem ser de importância para os outros membros e observadores;

e) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso for solicitado pelo secretariado;

f) representar o CAIS sempre que apropriado e a pedido do Conselho de Direcção;

g) fazer uso devido do património em caso de ser alocado para um fim específico e para o benefício do CAIS;

h) denunciar dentro dos órgãos sociais todos os actos que possam pôr em causa os objectivos do CAIS;

i) pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos estabelecidos;

j) prestar contas ao CAIS por todos os actos feitos em nome deste.

Dois) É vedado aos membros realizar, em nome do CAIS sem procuração para o efeito, quaisquer actos, actividades e operações alheias ao seu fim. Esta procuração pode ser concedida pelo executivo ou pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgão sociais)

O CAIS conta com os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos socias são eleitos por mandatos de três anos, renováveis por mais dois mandatos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos no número 1 deste artigo, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CAIS e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde constam a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros no geral, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos do CAIS.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) alteração dos estatutos após voto favorável 3/4 de todos os membros;

b) destituição dos membros dos órgãos do CAIS; e

c) exclusão de membro do CAIS.

Cinco) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) apreciar e deliberar sobre quaisquer questões fundamentais ligadas ao funcionamento e desenvolvimento do CAIS;

b) definir políticas orientadoras do CAIS e deliberar sobre as alterações dos estatutos e dissolução CAIS após voto favorável 3/4 de todos os membros;

c) aprovar planos, orçamentos e projectos anuais e plurianuais;

d) aprovar regulamentos e procedimentos internos;

e) aprovar as honrarias e distinções a serem atribuídas pelo CAIS;

f) aprovar os relatórios e contas anuais da associação;

g) deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações do CAIS no país e no estrangeiro; e

h) admitir membros honorários nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por via de escrutínio. O mandato tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por um período máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário, competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente ou o seu vice-presidente.

Dois) À falta simultânea do presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos órgãos sociais.

Três) À falta do secretário, um substituto será escolhido, de entre os membros presentes, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CAIS.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três (3) membros do CAIS, dentre os quais são escolhidos um presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente e um vice-presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção é eleito por uma maioria simples de membros deste mesmo órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) orientar e gerir todas as actividades do CAIS;

c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços do CAIS;

d) elaborar anualmente e submeter o relatório anual e de contas do CAIS, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

e) assegurar a organização funcional do CAIS e elaborar os regulamentos, normas e procedimentos;

f) propor, à Assembleia Geral, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;

g) representar o CAIS em juízo e fora dele;

h) realizar investimentos em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral;

i) abrir e movimentar as contas bancárias em Moçambique e no estrangeiro;

j) elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;

k) propor a adesão de novos membros, bem como a expulsão de membros do CAIS nos casos devidamente identificados;

l) requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;

m) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais do CAIS; e

n) exercer as demais atribuições nos termos dos presentes estatutos e da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do CAIS e é composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator (vogal).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O período do mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) Cabe ao vice-presidente a representação do presidente em caso de ausência deste e o trabalho ligado à função segundo o que for determinado pelo presidente.

Cinco) Cabe ao relator ser o porta-voz do Conselho Fiscal e o trabalho ligado à função segundo determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer a fiscalização e auditoria interna das contas do CAIS;

b) dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;

c) assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente; e

d) exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos do CAIS:

a) o produto de jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros; e

b) donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público e privado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património do CAIS todos os bens móveis e imóveis, legados ou doações adquiridas em nome da mesma.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos será regulado pela lei do associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de extinção do CAIS, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Associação Centro para Paz, Reconciliação e Desenvolvimento – CPRD

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação denomina-se Centro para Paz, Reconciliação e Desenvolvimento, adoptando a sigla CPRD.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SGUNDO

Sede, âmbito e duração

Um) O CPRD tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Malhangalene, Largo da Ilha de Moçambique, número 20.

Dois) O CPRD é de âmbito nacional, pelo que poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros locais, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A duração do CPRD é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem os objectivos da associação os seguintes:

a) promover a paz sustentável através da promoção de iniciativas de desenvolvimento;

b) desenvolver mecanismos e estratégias para facilitar a resolução pacífica de conflitos a nível local, regional e nacional;

c) promover a criação de plataformas multilaterais de diálogos e resolução de conflitos;

d) realizar pesquisas e estudos para identificação das causas de conflitos;

e) desenvolver ferramentas para medir potenciais conflitos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação cidadãos moçambicanos e estrangeiros que desejam e manifestam interesse em fazer parte da associação e que subscrevem os estatutos.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) A associação terá um número ilimitado de membros, definidos por toda a pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro efectivo, que serão admitidos, a juízo, dentre pessoas idôneas que solicitarem a sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição donde conste a aceitação deste estatuto.

Dois) Podem filiar-se na associação as pessoas maiores de idade e capazes para actos civis, que residem na área de actuação da entidade, bem como aquelas que exercem actividades profissionais junto à comunidade.

Três) A condição dos membros é intransmissível.

Quatro) Haverá as seguintes categorias de membros:

a) fundadores – os que assinarem a acta de fundação da associação;

b) beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;

c) honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

d) contribuintes – os que pagarem a mensalidade estabelecida.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Os membros têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

Dois) São direitos dos membros:

a) votar e ser votado para os cargos;

b) propor a admissão de novos membros;

c) ter acesso a todos os documentos da associação;

d) recorrer das decisões do Conselho de Direcção.

Três) Nenhum membro poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e nos termos previstos na lei ou no estatuto social.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

a) cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;

b) fazer cumprir este estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

c) comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

d) aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

e) zelar pelo bom nome da instituição;

f) zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção que faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, serão automaticamente destituídos do seu cargo.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) A exclusão do membro se dará por deliberação do Conselho de Direcção nos seguintes casos:

a) requerimento por escrito do membro;

b) superveniência de incapacidade civil;

c) falecimento;

d) demissão.

Dois) A demissão do membro só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto.

Três) Entende-se por justa causa, entre outros:

a) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
b) praticar actos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação;
c) proceder com má administração de recursos;
d) infringir as demais normas previstas neste estatuto e na lei.

Quatro) Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Direcção.

Cinco) A exclusão considerar-se-á definitiva se o membro não recorrer no prazo previsto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do CPRD os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três (3) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) O CPRD é um órgão supremo da associação, é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral constitui-se por todos os membros do CPRD em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o estatuto social, destituir membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de membro.

Dois) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á quando convocada:

a) pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
b) pelo presidente do Conselho de Direcção;
c) pelo presidente do Conselho Fiscal;
d) por requerimento de 2/3 dos associados com as obrigações sociais regularizadas.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Cinco) Se não houver número suficiente de associado para a realização da assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
b) alterar os estatutos;
c) eleger e dar posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
d) destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
e) eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
f) examinar e aprovar as contas anuais;
g) decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
h) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
i) decidir sobre a dissolução da associação;
j) aprovar o regimento interno;
k) decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

a) apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
b) apreciar e analisar as contas e o balanço do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
c) aprovar o plano de actividades e orçamento do ano subsequente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

As reuniões serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão deliberativo e executivo, constituído por um presidente, um vice-presidente e secretário.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção será de três (3) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Três) Os membros do Conselho de Direcção permanecerão em exercício dos seus cargos até à posse dos novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
b) deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
c) analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
d) elaborar e executar programa anual de atividades;
e) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
f) estabelecer o valor da mensalidade para os contribuintes;
g) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

h) prestar contas da administração, anualmente;
i) contratar e demitir funcionários;
j) convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral Ordinária.

Dois) Cabe ao Conselho de Direcção propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil;
b) examinar o balancete da associação, apresentando sua opinião;
c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) A associação manter-se-á através de contribuições dos membros e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, no território nacional.

Dois) O património da associação será constituído de bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

a) receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
b) doações de qualquer natureza;
c) apoios e subvenções que venha a receber;
d) auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei das Associações, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

Um) A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços (2/3) dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos membros.

Dois) Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não económicos designados nos estatutos, ou, omisso este, por deliberação dos membros, à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os estatutos entrarão em vigor na data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais e do Despacho de Reconhecimento Jurídico do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Associação Moçambicana de Ética e Compliance — ASMEC

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana de Ética e Compliance — ASMEC, é uma pessoa de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político, com autonómica administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ASMEC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e estrangeiro quando julgar necessário.

Dois) A ASMEC tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A ASMEC é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da ASMEC:

a) promover a divulgação, em Moçambique e no exterior, por meio de reuniões, seminários, palestras, congressos, debates e outras metodologias destinadas ao desenvolvimento, o tema de combate à corrupção e fraudes, conduta, integridade, ética, governança corporativa, gestão de riscos, controlo interno e compliance;
b) propor, definir, organizar, fiscalizar e controlar as actividades de profissionais da área de compliance;
c) promover e zelar pelos legítimos interesses profissionais da área de compliance;
d) fomentar as práticas de auditoria, controlo interno, gestão de risco e compliance;
e) participar na elaboração de políticas públicas ou referências de boas práticas voltadas para a iniciativa privada através das iniciativas dos reguladores e entidades públicas;
f) apoiar no aprimoramento da legislação existente no país sobre compliance;
g) promover a certificação pelas normas internacionais para as instituições públicas e privadas;
h) capacitar e certificar os profissionais da área de compliance;
i) fomentar a educação e treinamento e práticas de compliance no mercado e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Categorias de membros

A ASMEC tem as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;
b) membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na ASMEC pós a constituição da mesma e que detiveram suas joias e pagam regularmente as suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da ASMEC e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o secretariado-geral da ASMEC; e

d) membros beneméritos – todos aqueles aos quais a associação conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados, e pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da ASMEC.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ASMEC: a Assembleia Geral; o Conselho de Direcção; e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renováveis. Os mandatos sucessivos apenas são permitidos uma única vez.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da ASMEC:

a) eleger os membros dos órgãos sociais;

b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;

c) apreciar e deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;

d) definir as principais linhas de actuação da ASMEC;

e) fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros;

f) deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;

h) deliberar sobre os planos de acção do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ASMEC e é composto por um presidente, um vice-presidente e dois directores e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção convocar e presidir às respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente, os directores e secretário-geral, assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Os actos praticados pelos substitutos do presidente nas suas ausências, só vinculam a ASMEC mediante a assinatura do vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) administrar as finanças da ASMEC aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contractos e concedendo garantias, se necessário, com a aprovação prévia da Assembleia Geral;

b) elaborar e executar o programa anual e planeamento estratégico;

c) elaborar e apesentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demostrativo financeiro do exercício findo mediante parecer do Conselho Fiscal;

d) elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

e) contratar colaboradores necessários ao desempenho das actividades da ASMEC conforme o protocolo de contratação de pessoal disposto no regulamento interno;

f) criar comissões temáticas e eleger os coordenadores;

g) decidir pela tomada de medidas extrajudiciais e judiciais, a fim de se cumprir os objectivos da ASMEC;

h) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

i) elaborar proposta de alteração dos presentes estatutos sociais e submetê-la à Assembleia Geral ordinária, na forma estatutária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) O primeiro mandato formado pelos membros fundadores será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por mandato máximo de 3 anos por meio de eleições directas.

Dois) Os mandatos subsequentes mandatos os integrantes do Conselho de Direcção terão 3 (três) anos, sendo permitida de forma consecutiva apenas única recondução por igual período.

Três) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação tem a duração de três anos, sendo os mandatos dos membros de todos os órgãos sociais coincidentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da ASMEC e é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências dos Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todas as acções praticadas pelo Conselho de Direcção e opinar sobre as contas e demostrações financeiras da ASMEC;

b) verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos gestores da ASMEC;

c) opinar sobre o relatório anual da gestão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;

d) analisar os balancetes e demais demostrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Conselho de Direcção da ASMEC além das de encerramento do exercício, opinando sobre elas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da ASMEC e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da publicação no *Boletim da República*.

Associação da Pessoa Vivendo com Sequelas pós-AVC-PSAVC

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação da Pessoa vivendo com Sequelas pós AVC-PSAVC é uma pessoa colectiva do tipo associativo, sem fins lucrativos, com vista a responder às constantes preocupações da família desta camada social, fundada aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil vinte e quatro, por tempo indeterminado.

Dois) A PSAVC tem a sua sede na cidade de Maputo, Estado de Moçambique, bairro de Maxaquene D, quarteirão, número 35, podendo estabelecer delegações em todo o território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos gerais)

Um) A PSAVC nasce da vontade de todos os seus associados inspirados na prática de promover o bem-estar social, a solidariedade e vencer o estigma.

Dois) A associação visa criar através do esforço de todos o bem-estar espiritual e material dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da PSAVC:

a) angariação de fundos para a manutenção e actividades da PSAVC;
b) prestação de assistência terapêutica e psicossocial a pessoas vivendo com sequelas de AVC e aos membros em função das possibilidades, com enfoque para i - morte dos membros e seus parentes e ii - assistência terapêutica, médica e medicamentosa;
c) educaçãodos membros da associação nos princípios de solidariedade e convívio social, no amor ao próximo, no espírito colectivo e de ajuda, no espírito de amizade, solidariedade e no respeito pela propriedade social e individual;
d) educação dos membros no amor pela justiça, sinceridade, bondade e modéstia na vida pública e privada.

ARTIGO QUARTO

(Recursos para manutenção)

Um) Os recursos para manutenção da associação advirão de:

a) cotização dos associados;
b) doações;
c) promoção de eventos angariação de recursos.

Dois) O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, através de regulamento.

ARTIGO QUINTO

(Associados)

É associado da PSAVC qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e exclusão de associados)

Um) A admissão dos associados será feita da seguinte forma:

a) requerimento dirigido à direcção executiva da associação;
b) preenchimento da ficha de ingresso e de cadastro;
c) contribuição do valor de quotas.

Dois) Os membros que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados fundadores.

Três) O associado que tiver interesse em retirar-se da associação deverá manifestar sua intenção direcção executiva, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Quatro) Será excluído da associação o associado:

a) que infringir as normas sociais;
b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação.

Cinco) A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da direcção executiva, mediante justa causa.

Seis) Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

Sete) A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

a) frequentar individualmente a sede da associação e suas dependências, bem como participar nas reuniões, eventos e demais promoções;
b) optar e ser votado;
c) apresentar, por escrito, à direcção executiva, queixa contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, interesses sociais ou dos presentes estatutos.

Dois) São deveres dos associados:

a) cooperar para a integral realização dos objectivos da associação;
b) cumprir as disposições dos presentes estatutos, do regimento interno e das resoluções da direcção executiva;
c) satisfazer, na forma e tempo devidos, todos os compromissos para com a associação;
d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à realização das actividades.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Direcção Executiva e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da PSAVC será constituída por todos os associados, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes (2) ao ano, em Julho e Dezembro, respectivamente, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou do conselho quando necessário.

Três) As assembleias serão presididas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

Quatro) Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida a segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será realizada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

Cinco) As assembleias serão convocadas pela direcção executiva mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seis) É garantida aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

Sete) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos da associação e dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

Oito) A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à Mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da assembleia, devendo todos os membros da chapa serem constituídos por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Nove) Para a destituição de administradores e alteração dos estatutos, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva será constituída pelo presidente, secretário e um tesoureiro.

Dois) A Direcção Executiva tem um mandato de dois (2) anos mediante um processo de eleição em Assembleia Geral, e toma posse no mês seguinte ao da eleição.

Três) O exercício de qualquer cargo na Direcção Executiva não será, sob qualquer forma, remunerada.

Quatro) A Direcção Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, a cada fim do mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção:

a) elaborar a proposta de trabalho e aplicar o programa anual aprovado pela Assembleia Geral;
b) elaborar o relatório, as contas anuais da associação e submetê-las à Assembleia Geral;
c) elaborar a proposta de plano geral da associação para o ano seguinte ao do termo do seu mandato;
d) admitir membros da associação;
e) aplicar sanções dentro das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao presidente:

a) representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da associação, supervisionando o cumprimento dos objectivos associativos;
c) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;
d) autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
e) exercer o voto nas deliberações da Direcção Executiva, sempre que se verificar empates nas decisões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
b) lavrar e ler as actas das reuniões da Directoria;
c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da associação;
d) auxiliar o presidente em suas funções quando por esse solicitado;
e) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
c) assinar, com o presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a associação;
d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Directoria;
f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 3 (três) membros, para um mandato de dois (2) anos.

Dois) É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

Três) Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da associação.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aprovação das contas)

Um) A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos.

Dois) O tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contabilidade que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal em cada trimestre do ano.

Três) O Conselho Fiscal, um (1) mês de pois da demonstração financeira prevista em artigo 21, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para director presidente;

Quatro) Na Assembleia Geral seguinte que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme estatuto da entidade.

Cinco) Na primeira Assembleia Geral do ano, o director presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal que apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reforma do estatuto)

O presente estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos adicionais dos fundadores)

Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

a) receberem o título de fundadores;
b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da associação, alteração de estatutos ou dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Limitação de responsabilidade)

Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A associação será dissolvida com a aprovação de regulamentos de metade 15 membros dos associados, em assembleia especialmente convocada para tal deliberação:

a) dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, deliberação da Assembleia Geral;

b) outras circunstanciais previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data em que nos cofres for angariado a quantia de 20.000,00MT (vinte mil meticais) no mínimo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme data da Assembleia Geral realizada a 2 de Abril de 2024, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Agricultural and Ecological Systems International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Outubro de dois mil vinte e quatro da sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Agricultural and Ecological Systems International, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número cem milhões, dezasseis mil, seiscentos e cinco, com o capital social de quarenta mil meticais, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor nominal de 40.000,00MT, que o sócio Elaborx detém e divide em duas quotas desiguais, que reserva para si uma no valor nominal de um metical, correspondente a 0,002% e cede outra no valor nominal de 39.999,00MT (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 99,998% do capital a favor da sócia Manica I Timber Investments Ltd, que entra para a sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, sendo constituído por uma quota de 39.999,00MT, correspondente a 99,998% do capital social da empresa e pertencente ao sócio Manica I Timber Investments Ltd, e uma quota de 1,00MT, correspondente a 0,002% do capital social da empresa e pertencente ao sócio Elaborx AG.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Al – Xikma General Company — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105036731, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Al – Xikma General Company — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ahmed Farah Hassan, que celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Al – Xikma General Company — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro da Faina, Estrada Nacional 8.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: vendas de produtos de ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Ahmed Farah Hassan.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Ahmed Farah Hassan, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 6 de Novembro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Alimentar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101546659, uma entidade denominada Alimentar Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Angelina da Conceição Moisés Balate, solteira, natural de Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 4, Magoanine, distrito urbano de Kamubucuano, NUIT 111840113, titular do Bilhete de Identidade número 110100548052B, emitido a 9 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Elisabete dos Santos Alves Rodrigues, casada com Albino Manuel Rodrigues Rodrigues, em regime de comunhão de bens, natural de Roussas, Melgaço, residente em Maputo; distrito municipal de Maputo, NUIT 150483786, titular do Bilhete de Identidade número 11PT00006682B, emitido a 11 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Maputo

Albino Manuel Rodrigues Rodrigues, casado com Elisabete dos Santos Alves Rodrigues, em regime de comunhão de bens, natural de Tangil, Monção, residente em Maputo, distrito municipal de Maputo, NUIT 920758639, titular do Bilhete de Identidade número 11PT00000986P, emitido a 6 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alimentar Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo, bairro de Maxaquene D, Rua da Soveste, n.º 3396, quarteirão 3, casa n.º 183, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio de bens alimentares e bebidas;

b) importação e exportação;

c) representação de marcas alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Angelina da Conceição Moisés Balate;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Elisabete dos Santos Alves Rodrigues; e

c) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT, correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Albino Manuel Rodrigues Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessa, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar a designar pela mesma.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais pela assinatura dos sócios Angelina da Conceição Moisés Balate, Elisabete dos Santos Alves Rodrigues e Albino Manuel Rodrigues ou do procurador, sendo vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos ao objecto social excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releva reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Aquática Print Digital — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob po NUEL 100920530, uma entidade denominada Aquática Print Digital — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Letícia Helena Langa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Máe, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2906, quarto andar, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661251N, emitido a 9 de Fevereiro de 2016.

Constitui por si uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aquática Print Digital — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Máe, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2909.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) serigrafia, gráfica, impressão de documentos, impressão digital e *marketing* digital;

b) fornecimento de matérias de escritório, gráficos e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à quota única, pertencente à sócia Letícia Helena Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado de acordo com a sócia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital social)

A cessão ou divisão da quota é livre entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador Amilton José Pedro, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Na dissolução por acordo, a

sócia será liquidatária procedendo à partilha e divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A sócia e o administrador deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

A sócia só poderá ser exonerada a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Área 41, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037371, uma entidade denominada Área 41, Limitada, entre:

João Luís Albasine Chicalia Garrido, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, avenida Kwane Nkrumah, n.º 1591, F5, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Entidade n.º 110101667390N, emitido a 6 de Dezembro de 2021, cidade de Maputo; e

Kelly Jean Ouchim Valigy, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Triufo, distrito de Kamavota, casa n.º 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Entidade n.º 110100947531C, emitido a 17 de dezembro de 2021, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Área 41, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kwame Nkrumah, n.º 1591, flat 5, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) prestação de serviços de publicidade, imagem e comunicação, incluindo criação, edição e produção de material publicitário em formatos físicos e digitais, gestão de campanhas publicitárias e de *marketing*;

b) consultoria em publicidade e *markenting* nas areas de design grafico, design industrial e comunicação;

c) actividade de *design*, edição e comercialização de brindes, artes gráficas, impressão digital e publicidade;

d) prestação de serviços de fotografia, áudio e vídeo;

e) promoção, organização e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os atos complementares à sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jo o Luís Albasine Chicalia Garrido; e

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Kelly Jean Ouchim Valigy.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Jo o Luís Albasine Chicalia Garrido, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua a ssinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Arka Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001351, uma entidade denominada Arka Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kavit Jayant Kumar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida da Maguiguana, Vila de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500290198I, emitido a 4 de Setembro de 2020; e

Aryan Jayant Kumar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida da Maguiguana, Vila de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501404688N, emitido a 2 de Fevereiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adotada a denominação de Arka Comercial, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional 1, bairro Bobole, localidade de Ngalundi, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral, comércio a grosso e a retalho

de todas as classes do CAE das actividades económicas, com importação e exportação, comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos, comércio a retalho de combustiveis de uso doméstico, comércio de produtos de higiene, produtos cosméticos e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade em constituição ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas partes desiguais, sendo 17.000,00MT, o correspondente a 85%, pertencentes ao sócio Kavit Jayant Kumar, e outra no valor de 3.000,00MT, correspondente a 15%, pertencentes ao sócio Aryant Jayant Kumar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondents à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Sr. Kavit Jayant Kumar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um agente ou procurador.

Três) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A sociedade geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, e a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obrigam o sócio deste modo a proceder.

ARTIGO SÉTIMO

Habilitação ou herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

AS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100376202, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AS Mining, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de novembro do ano de dois mil vinte e quatro, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: deliberar sobre a cessão, unificação, divisão de quotas, saída do sócio e entrada da nova sócia na sociedade; aumento do capital social com incorporação de novas reservas; alteração parcial do pacto social.

Presidiu à presente sessão o senhor Qingsong Zhu e secretariou-a o senhor Dário Ossumane Alexandre.

Aberta a sessão, o secretário verificou estarem representados os sócios detentores de quotas correspondentes à totalidade do capital social e o presidente declarou que legalmente estavam reunidas todas as condições para a realização da presente assembleia geral, podendo deliberar de forma eficaz sobre os pontos constantes da antecedente ordem de agenda de trabalhos, tendo passado então à discussão do primeiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde o sócio Dário Ossumane Alexandre manifestou por livre vontade ceder a sua quota na totalidade no valor nominal de 8,000,00MT, equivalente a 40% do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal, a favor do senhor Qingsong Zhu e este aceita a quota ora cedida e unifica com a sua quota primitiva no valor nominal de 12.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, passando a deter uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, e por via da mesma, o cedente sai da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma.

E aposterior, o sócio Qingsong Zhu, com vista a diversificar as actividades realizadas pela sociedade e fazer face à demanda do mercado, como também para maximizar os lucros, decidiu o aumento do capital social de 20.000,00MT para 50.000,00MT que é feito sob o montante de 30.000,00MT, por incorporação de reservas na sociedade passando o capital da sociedade a ser no valor de 50,000,00MT, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social.

Posteriormente, o sócio Qingsong Zhu decidiu em dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, e a segunda no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, e reservar para si a primeira e ceder a segunda para a senhora Clementina Malapula Xavier Telha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0860100176126B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, esta aceita e entra na sociedade como nova sócia.

Não havendo objecções por parte dos presentes, o ponto de agenda de trabalho foi deliberado e aprovado favoravelmente.

Seguindo-se a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem de agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar parcialmente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Qingsong Zhu; e

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Clementina Malapula Xavier Telha.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

BJJ Construction Commerce & Tourism — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036651, a entidade legal supra constituída por:

Berta João Jossias, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade número 080906184852F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, a 28 de Setembro de 2022, residente em Guizuco, localidade de Rovene, província de Inhambane, com NUIT 145164011.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BJJ Construction Commerce & Tourism — Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo e reger-se-á pelo contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede em Xitsuco, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) turismo;

b) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco, produtos de higiene e limpeza;

c) comércio a retalho de louças, cutelaria e outros produtos similares;

d) comércio a retalho de ferragens e artigos de iluminação;

e) aluguer de equipamento de construção civil;

f) comércio a retalho de tintas, vidros e louca sanitária;

g) prestação de serviços de *car wash*;

h) manutenção e reparação de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota de cem por cento, pertencente à sócia Berta João Jossias.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Berta João Jossias.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro, por meio de procuração.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;

b) pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes da falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 1 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Brandworks Solutions, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033184, uma entidade denominada Brandworks Solutions, Sociedade Anónima.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada, que se regerá nos seguintes artigos e no que estiver omisso a lei comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brandworks Solutions, Sociedade Anónima, sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, província de Maputo, Matola, n.º 1624, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) fornecimento e prestação serviços na área de serigrafias e branding material e equipamento eléctrico, equipamento de programação industrial e automação;

b) fornecimento, manutenção, montagem e reparação de geradores eléctricos, painéis solares, turbinas termo-eléctricas, transformadores e outros equipamentos de produção, armazenagem, transportes e comercialização de energia eléctrica, incluindo seus assessórios e peças sobressalentes;

c) elaboração e consultoria de projectos eléctricos, instalações eléctricas,

reparação e montagem de sistemas de climatização; instalação de bombas e perfurações;

d) instalação e manutenção de câmaras de segurança, alarmes de intrusão, controlo de acesso, sistemas inteligentes de controlo, motor de portão, vedação elétrica;

e) oferta de soluções logísticas e de *procurement* para os processos eléctricos, bem como o fornecimento de materiais e bens relacionados com os processos eléctricos;

f) empreitadas de obras públicas e de particulares;

g) elaboração de projectos de construção civil; fiscalização de execução de empreitadas, consultoria e assistência técnica;

h) exploração, gestão, arrendamento e manutenção de imóveis, maquinaria, equipamento e componentes e a prestação de serviços nas áreas de gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários;

i) plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados podendo comercializar e exportar madeiras e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, e nomeadamente importação, exportação e comercialização de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades mediante a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 1.000 acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 500,00MT cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções e transmissão)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

a) se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;

b) se o negócio proposto não for efectivado dentro de sessenta dias seguintes à

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

SECCÃO I

Dos órgãos sociais

São os órgaos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Eleição e mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com a excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicados no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

SECCÃO II

Das Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral. Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Dois) Os accionistas que forem pessoas colectivas fa-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente de Mesa qualquer administrador da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Admnistração

ARTIGO NONO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da aociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e acta do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro quatrénio serão eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chzama Supliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033797, uma entidade denominada Chzama Supliers, Limitada.

Sansão Benete Manave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110502397511M, emitido a 21 de Setembro de 2017, residente na casa n.º 54, quarteirão 17, distrito municipal n.º 2, Urbanização, titular do NUIT 103206871;

Mirza Raulina Catarino Fernando, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular da Carta de Condução número 10745307/2, emitido a 8 de Dezembro de 2022, válido até 7 de Dezembro de 2027, residente na casa n.º 4195, quarteirão 80, Marracuene, Cumbeza, titular do NUIT 113512288; e

Imelda Eduardo Sumbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zimpeto, titular do Bilhete de Identidade número 110501329200Q, emitido a 16 de Maio de 2022, válido até 15 de Maio de 2027, residente na casa n.º 558, quarteirão 10, Zimpeto, titular do NUIT.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato) nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Chzama Supliers, Limitada (doravante a sociedade).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida da Malhangalene, R/C, flat 1, bloco 868, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) fornecimento de material de ferragem e serralharia;
b) transporte interprovincial e transnacional;
c) fornecimento de aço;
d) fornecimento de gás industrial;
e) fornecimento de equipamento de protecção individual; e
f) alocação de mão-de-obra.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), dividido e representado em 3 quotas iguais, a saber:

a) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sansão Aurélio Manave;
b) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Mirza Raulina Catarino Fernando; e
c) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Imelda Eduardo Sumbe.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, sendo todos eles administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores são indicados pelos sócios da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato os seguinte anexos:

a) Certidão de Reserva de nome da CHZAMA Supliers, Limitada;
b) Bilhete de Identificação de Sansão Aurélio Manave;
c) Bilhete de Identificação de Mirza Raulina Catarino Fernando;
d) Bilhete de Identificação de Imelda Eduardo Sumbe.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

CJ ICM Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada CJ ICM Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100958309, com um capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), deliberaram sobre a abertura de uma sucursal da sociedade, no distrito de Inhassoro, província de Inhambane. Em consequência da deliberação supra vertida, é acrescentado o número quatro do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se os demais números inalterados:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Inalterado.
Dois) Inalterado.
Três) Inalterado.

Quatro) A sociedade é representada pelas seguintes sucursais:

a) província de Inhambane, distrito de Inhassoro, bairro Mahoche;
b) província de Sofala, cidade da Beira, Urbano 1, bairro do Esturro, rua Pais Ramos, n.º 843, R/C;
c) província de Nampula, Nacala-Porto, bairro Maiaia, Rua dos Anjos, n.º 3982;
d) província da Zambézia, cidade de Quelimane, bairro 1 de Maio, avenida Eduardo Mondlane, n.º 98;
e) província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro Muxana, Estrada Nacional 106.

Maputo, 28 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Comfort Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037398, uma entidade denominada Comfort Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inocência Carménia Pedro Maxaieie Faria, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831432C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na cidade de Matola; e

Edson Lobato Frazão Faria, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçam-

bicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482447P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Comfort Travel, Limitada e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 18, cidade de Matola, província de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) agenciamento de viagens e turismo, mediante a reserva e emissão de passagens aéreas, percursos domésticos e internacionais;

b) concepção e venda de pacotes turísticos e viagens turísticas para qualquer ponto do país e do mundo;

c) prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, nomeadamente a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico, mediante a vinculação de guias de turismo;

d) intermediação na aquisição de vistos e de outros documentos dos serviços migratórios;

e) transporte turístico, operações turísticas, organização de eventos, serviços de catering, safari, transfers e rent a car;

f) protocolo, secretariado e organização de conferências, compreendendo reservas e aluguer de residências, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança;

g) consultoria e assessoria na prestação de serviços imobiliários, contabilidade e auditoria, saneamento e recolha de resíduos sólidos;

h) comércio a retalho, geral e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

a) uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Inocência Carménia Pedro Maxaieie Faria; e

b) uma quota no valor nominal seis de mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Lobato Frazão Faria.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécies por incorporação de reserva ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios, na preparação das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes poderem convocá-la directamente.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um mandato de três anos, pela sócia Inocência Carménia Pedro Maxaieie Faria, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa de Mineiros de Namunonono 2, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Cooperativa de Mineiros de Namunonono 2, Limitada, com a sua sede na localidade de Mutalala, bairro Namunono, distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, constituída a 10 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105034010, 17 de Setembro de 2024, cujo teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Mineiros de Namunonono 2.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa terá prazo de duração de um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede no bairro de Namunonono, localidade de Mutala, distrito de Alto Molocué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

Um) A cooperativa tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) actividade mineira;
c) comercialização de produtos mineiros;
d) prestação de serviços.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se delibere em assembleia geral e obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralimente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de dez quotas, destribuído pelos sócios seguintes:

a) Li Jinshan, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º EF6660823, emitido pela República Popular da China, a 7 de março de 2019, casado em regime de união marital, com o NUIT 182493430, com uma quota no valor nominal de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondente a 78% do capital social subscrito;

b) Álvaro Viegas Muhaniua, natural de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040208870801N, emitido em Quelimane, a 31 de março de 2021, solteiro, residente em Mutala, distrito de Alto Molocué, com o NUIT 121883554, com uma quota no valor de 10.834,00MT (dez mil oitocentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 2,2 % do capital social subscrito;

c) Bernardo Caetano, solteiro, natural de Mutala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102187729N, emitido em Quelimane, a 21 de maio de 2012, casado, residente em Mutala, distrito de Alto Molocué, com o NUIT 157361511, com uma quota no valor de 10.831,00MT (dez mil oitocentos e trinta e três meticais), correspondente a 2,1 % do capital social subscrito;

d) Ernesto Francisco Palave, solteiro, natural do distrito de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 080830, emitido na Eescola Primária Completa de Mutala, a 2 de maio de 2023, casado em regime de união marital, residente em Namacurra, com o NUIT 1177501689, com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e três meticais), correspondente a 2,1% do capital social subscrito;

e) Arnaldo Baptista Carlos, solteiro, natural de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040208880377C, em Quelimane, a 17 de maio de 2017, casado, em regime de união marital, residente em Mutala, com o NUIT 1177501476, com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e três meticais), correspondente a 2,1 % do capital social subscrito;

f) Orlando Joaquim Caetano, solteiro, natural de Mutala, distrito de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 080225, emitido em Quelimane, a 2 de junho de 2023, residente em Namacurra Sede, com o NUIT 177501778, com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e três meticais), correspondente a 2,1 % do capital social subscrito;

g) Margarida Duarte Riesa, solteira, natural de Mutala, distrito de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portadora do Cartão do Eleitor n.º 080836, emitido a 4 de julho de 2023, residente em Mutala, com o NUIT 177502359, com uma quota no valor de 10.833,00MT (dez mil oitocentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 2,1% do capital social subscrito;

h) Yanhua Lian, casada, natural de Chun Qin Chen, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 04CN00048225Q, emitido a 5 de dezembro de 2023, residente na avenida 1 de Julho, 1.º Bairro da Unidade 1.º de Maio, com o NUIT 1124779626, com uma quota no valor de 10.834,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 3% do capital social subscrito;

i) Maria Emília Lopes Moty, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Cartão do Eleitor n.º 040253, emitido a 2 de Julho de 2013, residente na avenida 7 de Setembro, 1.º Bairro, Uindade Torrone Velho, com o NUIT 1131288597, com uma quota no valor de 10.834,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 3% do capital social subscrito; e

j) Nelson Vaz de Melo, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04PT00068327P, emitido em Quelimane, a 21 de março de 2022, residente na avenida Maputo, 1.º Bairro, Uindade Liberdade, com o NUIT 112077997, com uma quota no valor de 10.834,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 3% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e com as contribuições regularizadas, salvo excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia geral.

Dois) Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Serão eleitos tanto membros suplentes quantos os efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) executar o orçamento e o plano de actividades anual;

c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste.

Dois) A direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada a rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes com excepção das áreas reservadas à direcção e ao controlo democrático.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por presidente e dois vogais.

Dois) Serão eleitos também três membros suplentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe nomeadamente:

a) examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, trimestralmente, a escrita da Cooperativa e apreciar a sua situação económica e financeira;

b) verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalizações exercidas durante o ano;

d) requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Aos vogais compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição dum membro, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do membro falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cooperativa Umodja Wathiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105036048, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Umodja Wathiana, Limitada, constituída entre os membros:

Faida Jeanne, solteira, natural do Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congolesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00009748, emitido a 1 de novembro de 2021, em Nampula, com poderes para este acto;

Safi Ndabugi, viúva, natural do Burundi, residente em Maratane, de nacionalidade burundesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00008881, emitido a 17 de abril de 2014, em Nampula, com poderes para este acto;

Patricia Mukamana, casada, natural do Burundi, residente em Maratane, de nacionalidade burundesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00001528, emitido a 26 de março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto;

Helena Carlos Ali, solteira, natural de Nampula, distrito de Nampula, residente em Muahivire, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 030108880742F, emitido a 2 de setembro de 2020, em Nampula, com poderes para este acto;

Nzeyimana Esperance, casada, natural do Burundi, residente em Maratane, de nacionalidade burundesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-0008175, emitido a 28 de fevereiro de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

É celebrado, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e quatro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e artigos 10, 11, 13 e artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Umodja Wathiana, Limitada, que se reger pelos valores e princípios do cooperativismo pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Cooperativa Umodja Wathiana, Limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa Umodja Wathiana, Limitada tem a sua sede em Maratane, província de Nampula, em Moçambique. Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa, por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por meio de deliberação do conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, as cooperativas poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa Umodja Wathiana, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias:

a) comercialização de insumos e bens agrícolas;

b) comercialização de alimentos para gado e aves;

c) comercialização de bens medicinais, vacinas pecuárias;

d) comercialização de máquinas agrícolas e equipamentos de apoio a agricultura;

e) prática de agricultura;

f) criação e comercialização de frangos.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por

cento, em que cada cooperativista subscreveu três mil trezentos e trinta e três meticais, que corresponde a dezassete por cento do valor total.

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser paga na totalidade ou vinte e cinco por cento (25%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até ao primeiro trimestre do ano.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO OITAVO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas, pelo Conselho de Direcção, e aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverão ser informadas aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

a) devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela Cooperativa para a entrega dos seus produtos;

b) obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela Cooperativa;

c) devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da Cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;

d) beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na Cooperativa;

e) eleger e ser eleito para os cargos do órgão social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa)

Um) Aos membros da Cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos num período de trinta dias.

Dois) A Cooperativa deverá, num prazo de 1 ano ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigo 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) a assembleia geral;

b) o conselho de direcção;

c) o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Por deliberação da assembleia poderão criar-se outros orgãos especiais cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da Cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção executiva e ao conselho fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do conselho de direcção e do conselho fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até à realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até ao final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) serem membros da Cooperativa até à data da convocação das eleições;
b) não se encontrem em mora para com a Cooperativa;
c) não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das Cooperativas;
d) não se encontrarem nas situações previstas no artigo 20.º dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo conselho de direcção ou conselho fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da assembleia geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos

ou delegados na assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido segundo a lei das cooperativas no artigo 47, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
b) o relatório e o parecer do conselho fiscal;
c) aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
d) a eleição e destituição do conselho de direcção e do órgão de fiscalização;
e) a eleição e destituição dos membros do conselho de direcção e o respectivo presidente;
f) a eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
h) a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente, na sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da Cooperativa ou outras formas de representação social nos termos da lei.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, da cooperativa.

Três) A reunião deverá acontecer com, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas. Caso não haja solução, convoca-se a assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Está previsto no artigo 52 da Lei das Cooperativas, cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Assembleias delegadas)

Um) Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número de cooperativistas, a Cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados na assembleia geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a assembleia geral é estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a Cooperativa, número de membros, área geográfica e outros que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das Cooperativas, no caso concreto por três.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, um presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) As reuniões ordinárias do conselho de direcção acontecerão, pelo menos, duas vezes, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção reunirá, extraordinariamente, sempre que será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A Cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear delegado para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de Cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas

conjuntas do Presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro ou secretário;

b) de um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador em quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) controlar todas as actividades da Cooperativa, examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por um Presidente e um vogal poderão ser eleitos dois caso haja necessidades da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ter conhecimento técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa, ou tenha habilidades para a fiscalidade e controlo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões e ao vogal coadjuvar.

Dois) O Conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Conta dos membros)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a Cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro incluirá o pré-pagamento efectuado pela Cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à Cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício sobre o:

a) rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;

b) rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela Cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reserva legal)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos dez por cento 10% do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para despesas de saúde)

Revertem-se para esta reserva:

a) dois por cento e meio (2,5%) dos excedentes anuais líquidos;
b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
c) as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Revertem-se para esta reserva:

a) cinco por cento (5%) do valor de excedentes anuais líquidos;
b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
c) as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem-se para esta reserva:

a) dois por cento e meio (2,5%) dos excedentes anuais líquidos;
b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
c) as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da Cooperativa só poderá ser alterado em assembleia geral mediante a deliberação votada por maioria de três quarto dos membros (3/4) dos membros presentes

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Umoja Ni Nguvu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105036048, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Umoja Ni Nguvu, Limitada, constituída entre os membros:

Shanga Mzaliwa, solteira, natural do Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congolesa. portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00009244, emitido a 8 de dezembro de 2020, em Nampula, com poderes para este acto;

Mukacibibi Francisca, viúva, natural do Ruanda, residente em Maratane, de nacionalidade ruandesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00003561, emitido a 15 de março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto;

Feda Busime, casada, natural do Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congolesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00002443, emitido a 7 de fevereiro de 2023, em Nampula, com poderes para este acto;

Benti Ramazani, solteira, natural do Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congolesa. portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00002275, emitido a 7 de fevereiro de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; e

Joana António Bolacha, solteira, natural de Ribaué, residente na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 0302107358873C, emitido a 5 de julho de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

É celebrado, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e quatro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e artigos 10, 11, 13 e artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Umoja Ni Nguvu, Limitada, que se regerá pelos valores e princípios do cooperativismo pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Cooperativa Umoja Ni Nguvu, Limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa Umoja Ni Nguvu, Limitada tem sua sede em Maratane, província de Nampula. Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa, por deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por meio de deliberação do conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, as cooperativas poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa Umoja Ni Nguvu, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal produção e comercialização de sabão orgânico.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo de produtos relacionados com o seu objecto social e com o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento, em que cada cooperativista subscreveu cinco mil, que corresponde a vinte e cinco do valor total.

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 5.000,00MT (cinco mil), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser paga na totalidade ou vinte e cinco por cento (25%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até ao primeiro trimestre do ano.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela Cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da Cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da Cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da Cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO OITAVO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidas como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas, pelo conselho de direcção, e aprovado pela assembleia geral.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da Cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Registo de membros)

O registo de membros da Cooperativa é feito num livro próprio, que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e ainda:

a) devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela Cooperativa para a entrega dos seus produtos;

b) obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela Cooperativa;

c) devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da Cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;

d) deneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na Cooperativa.

e) eleger e ser eleito para os cargos dos órgão social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa)

Um) Aos membros da Cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a Cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a Cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;

b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos num período de trinta dias.

Dois) A Cooperativa deverá num prazo de 1 ano, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigo 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) a assembleia geral;
b) o conselho de direcção;
c) o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Por deliberação da assembleia poderão criar-se outros orgãos especiais cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da Cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da assembleia geral, ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção executiva e ao conselho fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do conselho de direcção e do conselho fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até à realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá cargo até ao final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) serem membros da Cooperativa até à data da convocação das eleições;
b) não se encontrem em mora para com a Cooperativa;
c) não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das Cooperativas;
d) não se encontrarem nas situações previstas no artigo 20.º dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo conselho de direcção ou conselho fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da assembleia geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da Cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, às proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido segundo a lei das cooperativas no artigo 47, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
b) o relatório e o parecer do conselho fiscal;
c) a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
d) a eleição e destituição do conselho de direcção e do órgão de fiscalização;
e) a eleição e destituição dos membros do conselho de direcção e o respectivo presidente;
f) a eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
h) a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente, na sede da Cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da Cooperativa ou outras formas de representação social nos termos da lei.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, da Cooperativa.

Três) A reunião deverá acontecer com, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas. Caso não haja solução, convoca-se a assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Está previsto no artigo 52 da Lei das Cooperativas que cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Assembleias delegadas)

Um) Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número de cooperativistas, a Cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à assembleia geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a assembleia geral é estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a Cooperativa, número de membros, área geográfica e outros que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das Cooperativas, no caso concreto por três.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, um presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) As reuniões ordinárias do conselho de direcção reunirá pelo menos duas vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção reunirá extraordinariamente sempre que será convocado pelo seu Presidente ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A Cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear delegado para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de Cooperativa os especificar.

Dois) O membro do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido

de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro ou secretário;

b) de um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) controlar todas as actividades da Cooperativa, examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal, que poderão ser eleitos dois caso haja necessidades da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ter conhecimento técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa, ou tenha habilidades para a fiscalidade e controlo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões e ao vogal coadjuvar.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Conta dos membros)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a Cooperativa ou vice-versa, a Cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro incluirá o pré-pagamento efectuado pela Cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à Cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da Cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a Cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício o:

a) rateio, em partes iguais, das despesas gerais da Cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;

b) rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela Cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Quinto) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reserva legal)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos dez por cento 10% do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para despesas de saúde)

Um) Revertem-se para esta reserva:

a) dois por cento e meio (2,5%) dos excedentes anuais líquidos;

b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem-se para esta reserva:

a) cinco por cento (5%) do valor de excedentes anuais líquidos;

b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem-se para esta reserva:

a) dois por cento e meio (2,5%) dos excedentes anuais líquidos;

b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da Cooperativa só poderá ser alterado em assembleia geral mediante a deliberação votada por maioria de três quarto dos membros (3/4) dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 22 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

DDS Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105036683, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada DDS Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Delson Domingos de Sousa, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Namacurra, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844186C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Abril de 2022, residente no bairro de Marrere Expansão, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DDS Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade DDS Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na estrada principal a 100 metros do Hospital Geral do Marrere U/C Mucopoua, bairro de Marrere Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Delson Domingos de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, serão exercidas por Delson Domingos de Sousa de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Delson Domingos de Sousa ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Deigtor Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte de outubro de dois mil vinte e quatro na sede da sociedade Deigtor Investimentos, Limitada, deliberaram sobre:

i. o aumento do capital social passando de cem mil meticais (100.000,00MT) para seiscentos mil meticais (600.000,00MT);

ii. a cessão das quotas e entrada de novos sócios (os sócios Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada divide a sua quota que possui da sociedade para Héctor Fernando Castillo Troncoso; Amélia Franklim e Luis Alejandro Flores, correspondente a 16,66; 16,66, 0,98% respectivamente e reserva para si 16,7%. E o sócio Carlos Junior Carvajal Ossandon divide a sua quota que possui da sociedade para Luis Alejandro Flores e Yuri Osvaldo Zepeda Pérez correspondente a 15.58 e 14,68% respectivamente e reserva para si 16,6%.); e

iii. a alteração da administração (administração, gerência e obrigatoridade das assinaturas ficam a cargo do sócio Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada), com sede na cidade de Tete, Rua da Zanzibar, bairro Josina Machel. matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100789477.

Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada, com 16,7%, correspondente a 100.200,00MT;

b) Carlos Junior Carvajal Ossandon, com 16,66%, correspondente a 99.960,00MT;

c) Yuri Osvaldo Zepeda Pérez, com 16,66%, correspondente a 99.960,00MT;

d) Héctor Fernando Castillo Troncoso, com 16,66%, correspondente a 99.960,00MT;

e) Amélia Franklim, com 16,66%, correspondente a 99.960,00MT; e

f) Luis Alejandro Flores, com 16,66%, correspondente a 99.960,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do sócio Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Espiga D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Outubro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior da referida conservatória notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe *i*) à cessão da totalidade da quota que a MGT – Maputo Grain Terminal — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, detinha no capital social da Espiga D'Ouro, Limitada, a favor da Merec Industries, Sociedade Anónima, *ii*) a transformação da sociedade Espiga d´Ouro, Limitada em uma sociedade unipessoal de único sócio e a consequente alteração da firma social para Espiga d'Ouro — Sociedade Unipessoal, Limitada, bem como a alteração do artigo primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão de quota e alteração da firma da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma Espiga d'Ouro — Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um bilião e quinze milhões de meticais, representado por uma quota de igual valor, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Merec Industries, Sociedade Anónima.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

Fênix Optical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, sob o NUEL 105037421, a sociedade Fênix Optical, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1729, rés-do-chão, Bairro Central, município de Kampfumo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de material óptico, oftálmico e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 500.000,00MT,

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Válter Luzidio Malige, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100307650C, emitido em Maputo, residente na Matola, e uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cíldia Yanda Jorge Leonel Daúdo, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100927217A, emitido em Nampula, residente em Nampula, Avenida das FPLM.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Uma) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios Válter Luzidio Malige e Cíldia Yanda Jorge Leonel Daúdo, que ficam designados gerente e administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

G & G Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, foi registada, sob o NUEL 100774283, a sociedade G & G Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duracão

Um) A sociedade adopta a denominacão G & G Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade adopta a denominação G & G Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade. A sociedade poderá, por deliberacão da sócia, abrir agência ou outras formas de representacão social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislacão vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestacão de serviços em decoração de eventos, *catering* e venda de material de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, por quota de cem por cento, pertencente à sócia Nara Evelize Santana Marrão.

ARTIGO QUINTO

Adminstração e representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será adminstrada e representada pela única sócia Nara Evelize Santana Marrão, que fica já nomeada adminstradora, com dispensa de caucão, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administracão poderá fazer-se representar no exercício das suas funcões, podendo para tal contruir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonacões.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omisso, regularão as disposicões do Código Comercial e demais legislacão pertinente em vigor na República de Mocambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Higg Cabo Mineral — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037511, uma sociedade denominada Higg Cabo Mineral — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano Diogo Chirrute, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Quissico, Zavala, bairro Nhangave, titular do Bilhete de Identidade n.º 0814017870135, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacão e sede)

A sociedade adopta a denominação Higg Cabo Mineral — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede bairro Costa do Sol, Rua da Mafureira, casa n.º 431, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) construção civil, consultoria e prestação de serviços;

b) prestação de serviços e consultoria na área imobiliária;

c) produção e fornecimento de energia; prospecção, pesquisa e exploração mineira; comércio e processamento de produtos minerais; importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais; compra, venda e exportação e importação de sucatas; engenharia e técnicas afins; actividades de soldadura industrial em aço e ferro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Diogo Chirrute.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação. em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adriano Diogo Chirrute, desde já eleito

director-geral da sociedade, tendo poderes de assinar todos o tipo de documentos, incluindo bancários, cheques, de que irão constar apenas as assinaturas, nomeadamente das do sócio Adriano Diogo Chirrute.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastando a assinatura do sócio com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Hoxuwany — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101740161, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hoxuwany — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Carlos Jordão Cunhane.

Que celebra o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hoxuwany — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na província de Nampula, posto administrativo de Muatala, bairro de Muatala, perto de Igreja São José, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços;
b) serviços de serralharia;
c) montagem de mosaico;
d) serviços de pinturas;
e) fornecimento de material e bens de escritórios;
f) venda e fornecimento de produtos alimentares;
g) venda e fornecimento de outros bens e serviços;
h) outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do sócio Carlos Jordão Cunhane.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Carlos Jordão Cunhane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 18 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Ibiza Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, sob o NUEL 105034365, a sociedade Ibiza Travel & Tours, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 21, rés-do-chão, Bairro Central, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: a emissão de bilhetes aéreos, emissão de vistos de viagens; emissão de pacotes de viagem; aluguer de viaturas, agenciamento de marcas, consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Armando Malendza, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101129909N, emitido em Maputo, residente na Matola; e

b) uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Emília Jorge Titosse, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101924705I, emitido em Maputo, residente na Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Uma) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Emília Jorge Titosse, que fica designada administradora, a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Jaime Armando Malendza e Emília Jorge Titosse.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Igreja Comunidade Pentecoste em Moçambique

CERTIDÃO

Certifico que, no Livro B, a folhas 183 (cento e oitenta e três) de Registo das Confissões Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob o número 183 (cento e oitenta e três) a Igreja Comunidade Pentecoste em Moçambique, cujos titulares são:

i. António Muzacucia Muchanga — representante legal;
ii. Esron Nizigama — pastor-geral;
iii. Vital Ndikuriyo – secretário-geral
iv. David Kamuhanda Kahise — tesoureiro.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Director Nacional, *Saide Habibe.*

Issiaka Koita Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Junho de 2024, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105027217, uma entidade denominada Issiaka Koita Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Issiaka Koita, casado, natural de Mli Bamako, Mali, de nacionalidade maliana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109042683B, emitido a 29 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, casa n.º 295, rés-do-chão, distrito municipal Nlhamankulo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Issiaka Koita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, na avenida Fernão Magalhães, n.º 446, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de textéis e calçados, prestação de serviços de consultorias e acessorias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Issiaka Koita.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Issiaka Koita, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Jabula Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de novembro de 2024, foi matriculada, sob o NUEL 105036765, uma entidade denominada Jabula Resort, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jabula Resort, Limitada, e tem a sua na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavana, Praia de Guinjata.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) exploração da atividade turística (acomodação, restauração, campismo) e de atividades conexas;

b) catering;

c) turismo residencial;

d) habilitação periódica;

e) atividades de mergulho e treinamento, natação, *scuba diving* e formação de mergulhadores e de monitores amadores;

f) agenciamento de viagens e turismo;

g) pesca desportiva;

h) venda a retalho;

i) desporto aquático;

j) importação e exportação de artigos relacionados com turismo e desporto e outros desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 25% do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Jacobus Petrus Smit, portador do passaporte número P1107733;

b) uma quota de 25% do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Timo Smit, portador do passaporte número P1198071;.

c) uma quota de 25% do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente à sócia Jacoba Johanna Smit, portadora do passaporte número M00320872; e

d) uma quota de 25% do capital social, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente à sócia Nina Smit, portadora do passaporte número P1198137.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

serão exercidas pelo senhor Jacobus Petrus Smit ou pelo senhor Timo Smit ou pela senhora Jacoba Johanna Smit ou pela senhora Nina Smit, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omisso se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

JPL Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, a dezanove de Setembro de dois mil vinte e quatro, nos termos do disposto no artigo cento e dezasseis e na alínea *k*), número um do artigo cento e dezassete e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral os sócios da JPL Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, inscrita junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101290743, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede com na avenida Francisco Manyanga, 1024, Prédio JFS, 4.º andar, Prédio n.º 7, província de Nampula (a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a transmissão da totalidade das quotas por si detidas na sociedade a favor da Indorcézia Rogério Mahanjane, nos seguintes moldes:

i. Joana Lopes Cruz Pinto Leite, titular de uma quota com o valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital da sociedade, transmitiu a totalidade da sua quota a Indorcézia Rogério Mahanjane; e

ii. Carlos Manuel Soares, titular de uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, transmitiu a totalidade da sua quota a Indorcézia Rogério Mahanjane.

Como consequência da cessão de quotas supramencionada, os sócios deliberaram de forma unânime sobre a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Indorcézia Rogério Mahanjane.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Karibu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105033638, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Karibu Imobiliária, Limitada, constituída entre os sócios:

Oloha Investimentos, Sociedade Anónima, com sede na rua de Alegria, n.º 167, bairro Polana Cimento, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, com o NUEL l00129094, neste acto representado pelo seu mandatário, o senhor Aiuba Cuereneia, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número l110100000019F, emitido em 2 de Março de 2022;

Salvador Raimundo Manasse Johane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100120338B, emitido em 24 de Junho de 2024, em Maputo, NUIT 101603458, residente na Avenida da Maguiguana, casa n.º 1462, terceiro andar, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; e

Paulo Bernardino de Carvalho Fumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110103991504J, emitido em 18 de Fevereiro de 2020, em Maputo, residente na Rua B 93, Bairro da Coop, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Karibu Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, número 1620, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de promoção imobiliária; compra e venda de imóveis; arrendamento de imoveis; administração e gestão imobiliária; o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção; importação e exportação de material de construção; importação e exportação e montagem de casas modulares; reabilitação de imóveis; projectos de arquitectura; execução de obras publicas e privadas; construção de estradas e pontes; construção de obras hidráulicas; vias de comunicação e instalações eléctricas; concepção e construção de sistemas de abastecimento de agua: gasodutos; oleodutos; fornecimento de bens e serviços e transporte de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 362.500,00MT (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Oloha Investimento, S.A., equivalente a 72,5% do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Salvador Raimundo Manasse Johane, equivalente a 20% do capital social; e

c) uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Paulo Bernardino de Carvalho Fumane, o equivalente a 7.5% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Oloha Investimento, S.A., que desde já é nomeado administrador com despensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Mag Software — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pr deliberação da assembleia geral extraordinária datada de trinta de outubro de dois mil vinte e quatro da sociedade Mag Softyware — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na av/rua Dar Es salaam, n.º 296, bairro Sommershild, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100748711, NUIT 400703922, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi deliberada a cessão da quota detida pelo sócio Carlos Manuel Ferreira Lopes, que cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pelo respectivo valor nominal, e com todos direitos, obrigações que lhe são inerentes, a favor do sócio Blandino Júnior Sibone Mucumbe.

Pela mesma assembleia geral, o sócio Carlos Manuel Ferreira Lopes renuncia ao cargo de administrador da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza, no seu lugar foi nomeado ao cargo do administrador da empresa o senhor Blandino Júnior Sibone Mucumbe.

Em consequência disso, fica alterada a redacção dos artigo quarto e quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Blandino Júnior Sibone Mucumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Blandino Júnior Sibone Mucumbe. O sócio pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mecúfi Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037512, uma sociedade denominada Mecúfi Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano Diogo Chirrute, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Quissico, Zavala, bairro Nhangave, titular do Bilhete de Identidade n.º 081401787013S, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacão e sede

A sociedade adopta a denominação de Mecúfi Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede bairro Costa do Sol, Rua da Mafureira, casa n.º 431, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duracão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) construção civil, consultoria e prestação de serviços;

b) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;

c) produção e fornecimento de energia; prospecção, pesquisa e exploração mineira; comércio e processamento de produtos minerais; importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais; compra, venda e exportação e importação de sucatas; engenharia e técnicas afins; actividades de soldadura industrial em aço e ferro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Diogo Chirrute.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adriano Diogo Chirrute, desde já eleito director-geral da sociedade, tendo poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, de que irão constar apenas as assinaturas, nomeadamente as do sócio Adriano Diogo Chirrute.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Merec Industries — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Outubro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior da referida conservatória notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe *i*) a um aumento do capital social de quatro mil, novecentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil meticais para cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil meticais, correspondente a um acréscimo no valor de quatrocentos e quarenta e cinco milhões trezentos e oitenta e oito mil meticais, subscrito e realizado pela accionista Stratton Africa Holdings Limited, ii) a transformação da sociedade em epígrafe em uma sociedade unipessoal de único acionista e a consequente alteração da firma social de Merec Industries, Sociedade Anónima para Merec Industries — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, bem como iii) a alteração do artigo primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, em virtude do aumento do capital social e alteração da firma da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Merec Industries — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil meticais, representado por cinco milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil seiscentas e setenta e quatro acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Marracuene, 1 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

Mob-Link Transporte e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105029661, uma entidade denominada Mob-Link Transporte e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada por:

Dúlcio Augusto Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236666B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 17 de Novembro de 2021, residente no distrito de Moamba, bairro Cimento.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mob-Link Transporte e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Rua do Meio, quarteirão 4, casa n.º 5, vila da Moamba, província de Maputo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) transporte; agente de comércio por grosso, material de construção;

b) comércio geral; prestação de serviços em diversas áreas e comércio online.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Dúlcio Augusto Machava.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Dúlcio Augusto Machava.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o sócio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozeck Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025291, uma entidade denominada Mozeck Equipamentos e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo,entre:

Primeiro: Donquene Daniel Coutinho, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317131S, de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, e residente na avenida Kwame Nkrumah, n.º 833, 3.ª Andar, Bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo; e

Segundo: Titos Jairo, solteiro, maior, natural de Maputo , de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017165541B, de dez de Março de dois mil e vinte e três, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no Bairro Do Triunfo Distrito Urbano Kamavota, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 49, Cidade de Maputo.

É celebrado para constituição por tempo indeterminado pelos Outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozeck Equipamentos e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Do Triunfo Distrito Urbano Kamavota, Rua da Micaia, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 49, Cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer local no território nacional, criar ou extinguir qualquer forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto o exercício de actividade de venda material informático, venda de material de escritório, papelaria, gestão imobiliária, transporte de carga e mudanças, compra e venda de terrenos e imóveis, realocação de pessoas, planeamento de áreas designadas a habitação ou de negócios, design de interiores, transporte de bens e serviços, serviço de cópias, serviço de Catering, decoração de eventos, Orçamentação, venda de material eléctrico, venda de materiais para construção civil e canalização, Fornecimento de material cerâmico, venda de material de Ferragem e cofragem, fornecimento de material e equipamento hospitalar, venda de Sistema e Equipamento de Segurança Electrónica, Serralheira, Programação de sistema informático, construção civil, carpintaria e venda de equipamento de protecção e segurança, venda de mobiliário de Escritório, venda de equipamentos electrónicos, Design Gráfico, Serigrafia e Gráfica.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar – se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Donquene Daniel Coutinho;

b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Titos Jairo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios denominados administradores, podendo ser substituídos por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, efectuar todos movimentos e assinatura de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, obrigar a sociedade pela sua assinatura, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Mucavel Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037582, a sociedade Mucavel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger- se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mucavel Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida 25 de Junho, Bairro 12, próximo ao mercado Limpopo, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Claúdio Fabião Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão da responsabilidade do sócio Claúdio Fabião Mucavele que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Muga Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034676, uma entidade denominada Muga Enterprises, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do Artigo 74, número 1 do Decreto-Lei número 2/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro: Lina Carolina Cossa, nascido aos 15 de Abril de 1970, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.˚110104432862I, emitido aos 24 de Outubro de 2023, pelos Serviços de Identifição Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Mahotas, Distrito Kamavota, Casa n.˚950, Quarteirão n.˚ 19.

Segundo: Bill dos Anjos Ezequiel Mugandela, nascido aos 26 de Agosto de 1994, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.˚110102047407B, emitido aos 4 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Mahotas, Distrito Kamavota, Casa n.˚950, Quarterao n.˚ 19.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muga Enterprises, Limitada tem a sua sede no Bairro de Mahotas, casa n.˚950, Quarterao n.˚ 19, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente as gerências poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais e prestação de serviços em várias áreas, tais como:

a) panificação;
b) logistica e transporte;
c) limpezas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 18.000,00 (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio, Lina Carolina Cossa;
b) uma quota no valor nominal de 2000,00 (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Bill dos Anjos Ezequiel Mugandela.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Lina Carolina Cossa na qualidade da directora - geral da Empresa.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Mussa Joao Napita- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105036070, a sociedade Mussa Joao Napita- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Outubro de 2024, que irá reger - se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Mussa Joao Napita- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) actividade mineira, exploração, propensão e, comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
b) comércio geral, agro-negócio, agricultura, turismo e prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único, Mussa João Napita, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º07070222262783Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 20 de Julho de 2022, NUIT – 102352483.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Mussa João Napita, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o

administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Novembro de 2024.– A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Nampula & Índia-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105037600, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Nampula & Índia - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Amol Lahanu Muke, solteiro, de nacionalidade indiana, possuidor Passaporte número X5172154, emitido em Mumbai - India, aos 17 de Janeiro de 2023, residente na Cidade e Província de Nampula, que pelo presente escrito se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Nampula & Índia- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala Expansão, rua próximo ao Bar Fora da Hora, Cidade e Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100,000.00 (cem mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Amol Lahanu Muke.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral de produtos agrícolas e similares;
b) criação de animais e processamento de carnes;
c) actividades agrícolas e agropecuárias;
d) ferragens e outras actidades similares;
e) compra e exportação de sereias, oleaginosas e seus derivados;
f) venda de material de escritórios e consumíveis;
g) compra e venda de sucatas;
h) importação e exportação de bens e serviços;
i) fornecimentos de equipamentos de proteção individual;
j) Prestação de serviços não especificados;
k) Transporte de bens/serviços e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Amol Lahanu Muke que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) O administrador por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, aos vinte e seis de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Netcom-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, sob o n.º 101138712, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Netcom - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Arlindo Moreira Vernisto Adelino. Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMRIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Netcom - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central-Poetas, Avenida Armando Tivane casa n.º 7, rés-do-chão, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Manutenção e reparação de computadores;
b) Comercialização e material informático;
c) Montagem de computadores;
d) Tecnologia de informação;
e) Montagem de AC;
f) Comercialização de imobiliários;
g) Comercialização de material de Escritório;
h) Comercialização de material de frios;
i) Fornecimento de bens e serviços; e
j) Prestação de serviços na área de informática, assistência técnica, consultoria e assessoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota

equivalente a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Moreira Vernisto Adelino.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Arlindo Moreira Vernisto Adelino, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 22 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Nharreluga Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027427, uma sociedade denominada Nharreluga Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 9.º do Códico Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada entre:

Ronaldo Vivaldo Nharreluga – solteiro, maior, Natural de Inharrime - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105581708S, emitido em Maputo, aos 14 de Julho de 2022, residente na Cidade de Maputo, no Q.52, Casa n.º 25, rés-do-chão, Bairro de Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwane. É celebrado o seguinte contrato que se regerá pelas cláusulas constrantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nharreluga Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, na Avenida 24 de Julho/ Rua Prof.Dr Negrão n.º 51, décimo Andar, Distrito Municipal KaMupfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades – Prestação de serviços de consultoria diversos, serviços de logísticos, exercício de actividades comerciais relacionadas de serigrafia, impressão gráfica, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, consultoria de programação informática, atividade de arquitetura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, atividades de limpezas geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, *design*, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, *marketing* e publicidade, fotografia, sondagem de opinião e serviços administrativos, comércio a grosso e retalho de artigos informáticos e de papelaria com importação e exportação, fabrico de diversos bens, prestação de serviços de comunicação de dados e de tecnologias de informação, edições de *softwares*, consultoria e gestão de componentes informáticos, *internet* e outros consumíveis de escritório, venda de todo material escolar e de escritório, brinquedos e brindes para diversos eventos, venda de máquinas e equipamentos industriais.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades conexas ou assessoras as suas atividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais), correspondentes ao sócio único, Ronaldo Vivaldo Nharreluga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ronaldo Vivaldo Nharreluga, que desde já fica nomeando administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo da sócia quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Niderpoint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, a Sociedade Niderpoint, Limitada, matriculada no conservatória de registo das entidades legais sob o NUEL 101727068, com sede na cidade de Maputo, Alto Maé, Av. Zâmbia, n.º 662, 1.ª andar, deliberaram o acréscimo do objecto, e consequente alteração do Artigo terceiro, do pacto social que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing, procurement*, patentes, *joint ventures*, limpeza, gestão de resíduos sólidos, fumigações, limpeza de fossas, recepcionista, jardinagem, logística, gestão de eventos e participações, *catering*, restauração, *take away*, bar e lounge, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especializados, fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais, transporte, equipamentos de som imagem e animação, comércio a grosso e retalho de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domestico, minerios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos indústriais e electrónicos, embarcações e aeronaves, de informático, de escritório e consumíveis, produtos alimentares, bebidas e tabaco, comercio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

Norte Correctora de Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105035077, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Norte Correctora de Seguros, S.A, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e denominação)

É constituída, sob forma de sociedade anónima, que adopta a denominação Norte Correctora de Seguros. S.A, uma sociedade de Seguros, a qual se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal aplicável às sociedades comerciais e financeiras, bem como pelo código comercial Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e forma de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, dentro do edifício do Grande Bazar, próximo a passagem de nível – Trim Trim bairro de Murrapaniua posto administrativo de Natikiri, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a sociedade transferir a sua sede dentro da mesma cidade ou para uma outra, e abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outra forma de representação, onde e pelo tempo que se entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de serviços de seguro;
b) seguro de pessoas e bens;
c) seguro de responsabilidades civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua prestação de serviços, assim como comercialização por grosso e a retalho, relacionados com o objecto da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), dividido em cinquenta mil (50.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por dois ou três membros, da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, podendo constituir uma comissão executiva para o efeito, com um número ímpar de membros, e devendo fazer constar de acta os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração nomeou desde já a senhora Beatriz Francisco Orlando para a prática de gestão e de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
b) estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
c) emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
d) adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
e) adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contractos, bem como onerá-los;
f) negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
g) movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
i) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
j) aprovar os planos Anuais da sociedade.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Promedical - Healthcare, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido erro no nome da sócia da Sociedade Promedical - Healthcare, Limitada, no *Boletim da República*, publicado na quarta feira dia dezassete de Julho de dois mil e vinte quatro, III - Série número 138, rectifica-se que: onde se lê "Mariza Fátima Sidique Ussene" deve ler-se "Mirza Fátima Sidique Ussene."

Maputo, 3 de Dezembro de 2024.- O Conservador(a), *Ilegível.*

RBT-Reobote Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número 105036563, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada RBT-Reobote Consultoria e Serviços Sociedade – Sociedade Unipessoal, Limitada pela Senhora Belinha Clemente Sande, Maior, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Mucumbura-Magoé, residente em Nacala Porto, no Bairro Bloco l, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101196062B, emitido aos 26 de Fevereiro de 2021, pelo arquivo de identificação civil da cidade de Chimoio. Constitui uma Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RBT-Reobote Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Bloco l, posto administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A RBT-Reobote Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando -se o seu inicio a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a consultoria e serviços nas seguintes áreas: melhoria na preparação, analise, divulgação e interpretação das demonstrações financeiras de qualquer entidade – pública, privada ou não governamental com base nas normas contabilísticas e financeiras nacionais e internacionais; promover aconselhamento financeiro nas pequenas e medias empresas; Incentivar o uso dos instrumentos contabilísticos; promover a aplicação dos procedimentos de controle interno nas empresas e a sua importância na gestão e no processo de tomada de decisões; encorajar a aplicação de normas conducentes e uma adequada elaboração de planeamento financeiro; Monitoria e aconselhamento financeiro sobre as melhores praticas de gestão, elaboração de relatórios financeiros; Fecho de contas; Fornecimento de bens e serviços de qualidade; Fazer estudos de mercados e sondagem de opinião; Consultoria para os negócios e a gestão. A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços assim como comercias, permitidas por lei, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a 100% (cem por centos) à quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Belinha Clemente Sande.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Belinha Clemente Sande, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a pratica de certos actos ou categoria de actos, nos limites de poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 26 de Novembro de 2024.- A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível.*

Sardónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Sardónica Moçambique, Limitada, matriculada sob o Nuel 100712296, procedeu – se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, em virtude da socia Isabel Márcia Roberto ter cedido a sua quota no valor nominal de 9.000,00 (nove mil meticais) aos sócios Abacelar Izélio Gidião Simbine no valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos meticais) e Izélia Rucateluane Vilanculos Simbine, no valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos meticais), alterando assim o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, corresponde à duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 16.500, 00 MZN (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondentes a 55% do capital social, pertencem à sócia Izélia Rucateluane Vilankulos Simbine, e uma quota nominal no valor de 13.500MZN, (treze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 45% do capital social, pertencem ao sócio Abacelar Izélio Gidião Simbine.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Tivane Game Studio(TGS),S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte três de Agosto de dois mil e vinte quatro, a Sociedade Anonima Tivane Game Studio (TGS), S.A, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o Nuel:105016362, localizada no Bairro da Polana Cimento, Rua do Kassuende, n.º 265, Bloco 1, 1.˚andar, Cidade de Maputo, Moçambique, com capital social, integralmente registado, de cem mil meticais, dividido em dez mil acções, cada com valor nominal de dez meticais. Estiveram presentes ou devidamente representados os accionistas que representam a totalidade do capital social, onde decidiram por unanimidade pela inclusão de mais actividades no escopo das actividades da empresa. O que foi discutido e aprovado, passando o Artigo Terceiro dos Estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) desenvolvimento de *softwares*;
b) formação *online*;
c) consultoria na área de tecnologias de informação;
d) produção de conteudo educativo:
e) produção e distribuição de conteudo audiovisual;
f) marketing e publicidade; e
g) venda de artigos de papelaria(livros, cadernos, revistas, jornais); electro-domésticos, aparelhos de rádio e televisão(tabletes, telefones, auriculares).

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Setembro de 2024.– Conservador, *Ilegível.*

Tranquility Eco Resorts-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e

quatro, foi matriculada sob o Nuel 105036527 a sociedade denominada Tranquility Eco Resorts-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tranquility Eco Resorts- Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada por Sociedade, e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede administrativa no bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, número 146, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da sócia única a sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da socia única, a Sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão ou exploração de empreendimentos turísticos, Ecoturismo e de lazer, serviços comerciais, entretenimento e qualquer tipo de eventos, restaurantes, jardins, ginásio, centros de relaxamento, centro de conferências, esteticistas e outros;

Dois) Adquirir e deter participações sociais em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações sociais, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A Sociedade poderá ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) com o valor nominal de 1.000,00 (mil) meticais cada uma, pertencente a socia única Heather Lois Roque, de nacionalidade Sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08468440.

Dois) No prazo de trinta dias após subscrição do presente contrato social, a sócia obriga-se a proceder ao depósito do montante referente a sua participação social que será averbada no presente contrato social, e na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reserva livre, poderá ser feito pela socia, e deve ser consignado em documento escrito e arquivado na sociedade, com a consequente alteração do contrato de sociedade da sociedade.

Dois) Nos termos do número anterior cabe a sócia fixar nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Decisão de sócio único)

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de socio único devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lancadas no livro de actas destinadas a esse fim, sendo seguidamente assinado pelo socio único e pelo secretário da sociedade, quando existe.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado por recurso a nova entrada ou por incorporação de reserva disponível.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quota e transformação jurídica da sociedade)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares, devendo cada quota resultante da divisão ter um valor nominal de harmonia com o previsto no código comercial Moçambicano.

Dois) A divisão da quota deve obter o consentimento do sócio dado em assembleia geral, salvo nos casos em que contrato de sociedade exclua o direito de preferência para transmissão da quota.

Três) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular.

Quatro) A sócia única pode transformar a sociedade em sociedade pluripessoal, através da divisão e cessão da participação social, ou de aumento do capital social por entrada de novos sócios, devendo nesse caso, ser eliminada da firma a expressão relativa a sociedade unipessoal que nela se contenha, e consequentemente a alteração do estatuto da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado ao socio que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Quatro)As assembleias gerais são convocadas por meio de publicação de anúncios no jornal de maior circulação do país com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião, ou por simples carta dirigida a socia (s) enviada por fax ou email com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisão da sócia única)

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa a socia devem ser tomadas pessoalmente e lancadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinado e pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e Secretário)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas serem lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela :

a) Assinatura da socia única;

b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado pode assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade, distribuição e lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerram com referência a 31 de Março de cada cano, e são submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício são distribuídos conforme deliberação da sócia única pela seguinte ordem de prioridades:

a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido de exercício até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste Estatuto se rege pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de dois mil e vinte e quatro. – O Técnico, *Ilegível.*

Vethorn Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove de Novembro de dois mil e vinte Quatro, da sociedade Vethorn Engineering, Limitada com sede Bairro Central, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos n.º 1304, 1.ª Andar, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101368203, deliberaram o aumento do capital social, de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 1 500 000,00MT(um milhão e quinhentos mil meticais) da empresa, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, nas cláusulas quatro, do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1 500.000.00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

a) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertecente a sócia Hilário Floriano Pinto António;

b) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Laércio Donça Chungue.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

Zacarias Amade Advogado & Consultores- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala –Porto, sob o número 101843572, uma sociedade Sociedade Unipessoal, Limitada, denominada Zacarias Amade Advogado & Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Zacarias Amade, estado civil solteiro, natural de Mossuril, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700513712C, emitido em 5 de Dezembro de 2022, detentor de uma cota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e, mostrando-se assim presente a totalidade do capital social, pela acta do dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede, sita no bairro Maiaia, na cidade de Nasala, Província de Nampula, mostrando-se assim presente a totalidade do capital social, sem observância de qualquer formalidade prévia, nos termos da Lei, constituída a assembleia geral, com agenda de trabalhos abaixo indicado, foi deliberado o seguinte: Ponto um: Alteração de nome da Sociedade de Zacarias Amade Advogado & Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada, para a denominação Zacarias Amade Advogados- Sociedade Unipessoal, Limitada. presente contrato, constitui uma sociedade Unipessoal, Limitada, comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações na República de Moçambique:

Está conforme.

Conservadora notária técnica, *Ilegível.*

Zzunga- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036336, uma sociedade denominada Zzunga- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 94.º do Código Comercial.

José Guilherme Manganhela Dias, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 15 de Abril de 1979, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689806F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola a 2 de Julho de 2021 válido até 1 de Julho de 2031 residente no Bairro Matola Rio, Q n.º 10 casa n.º 03, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ZzUNGA-Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações Moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Matola, bairro Malhampsene, Rua da praça Q n.º 73 casa n.º 10.

Dois) Poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto as actividades abaixo:

a) consultoria em gestão organizacional e governação;

b) pesquisa, estudos e revista;

c) moda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem porcento do capital, pertecente ao sócio único José Guilherme Manganhela Dias.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do entendimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência do sócio administrador, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade obriga – se pela assinatura individualizada do sócio administrador José Guilherme Manganhela Dias.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado, pelo sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos termos previstos na Lei e por deliberação do sócio que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.